



Publicado no D.O.E  
Em 07/11/07  
Secretaria do Tribunal Pleno

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 01.567/04

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão: **Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Picuí - IPSEP**

Responsável: Antônio Miguel Cordeiro - Presidente

Prestação de Contas Anuais - Exercício de 2003. Dar-se pela regularidade, com ressalvas. Recomendações ao Administrador do Instituto.

**ACÓRDÃO APL - TC - nº 604/2007**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 01.567/04, que trata da prestação de contas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ - IPSEP**, relativa ao exercício de 2003, tendo como gestor o Sr. Antônio Miguel Cordeiro, **ACORDAM** os Conselheiros Membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, em

- a) **JULGAR REGULAR, com ressalvas**, a prestação de contas aludida;
- b) **ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Picuí – IPSEP**, em articulação com o Chefe do Poder Executivo daquele município, apresente a esta Corte prova de adequação do órgão previdenciário às exigências normativas sob pena das cominações legais;
- c) **RECOMENDAR** À Administração do Instituto no sentido de estrita observância às normas constitucionais, aos princípios administrativos, e, sobretudo, à necessidade de planejamento e organização de suas atividades.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral do Ministério Público Especial.  
**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

TC - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa-PB, em 24 de agosto de 2007.

Cons. **ARNÓBIO ALVES VIANA**  
PRESIDENTE

Aud. **ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**  
RELATOR

Fui presente :

**Procurador ANDRÉ CARLO TORRES PONTES**  
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL